



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Comissão de Graduação de Química - CGQUI  
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br  
Prédio 43111 S A-209

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CONJUNTA CGQUI E COMEX IQ Nº01/2024

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA e a COMISSÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

### RESOLVEM

Regulamentar a VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE QUÍMICA

Art. 1º As horas de extensão exigidas para conclusão do curso de graduação de bacharelado em Química, bacharelado em Química Industrial e licenciatura em Química, conforme limites definidos nos Projetos Pedagógicos de cada curso, podem ser obtidas através de:

I - Participação como membro da equipe executora em Atividades de Extensão, como definidos nas Normas Gerais para as Atividades de Extensão Universitária na UFRGS (UCE UFRGS), conforme inciso I, art. 5º da Resolução nº 29/2021 do CEPE UFRGS;

II - Aprovação em Atividades de Ensino que possuam reconhecimento de prática extensionista como componente curricular de extensão em sua carga horária (CHE), conforme inciso II, art. 5º da Resolução nº 29/2021 do CEPE UFRGS;

III - Participação como membro da equipe executora em Atividades de Extensão não promovidas pela UFRGS e apenas aquelas organizadas por outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino Superior (UCE EXTERNA), conforme inciso III, art. 5º da Resolução nº 29/2021 do CEPE UFRGS, inclusive aquelas realizadas antes do ingresso na UFRGS como estudante.

IV - Aprovação em Atividades de Ensino que possuam reconhecimento de prática extensionista como componente curricular de extensão em sua carga horária (CHE), conforme inciso II, art. 5º da Resolução nº 29/2021 do CEPE UFRGS, e que sejam de caráter adicional; extracurricular; eletiva excedente ao número mínimo exigidos pelo curso, e/ou obrigatória alternativa excedente ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos pelo curso.

§1º A carga horária de extensão correspondente a carga horária de prática extensionista necessária para integralização curricular, descontada a CHE associada às disciplinas de caráter obrigatório e descontada a CHE das disciplinas de caráter eletivo que podem ser cursadas pelo estudante, é chamada de carga horária exclusiva de extensão (CEE).

§2º Os estudantes poderão ter diferentes percursos para a integralização da Carga Horária Total de Extensão, sendo possível a integralização da carga horária total de extensão pela contabilização de CHE, UCE EXTERNA e/ou UCE UFRGS.

Art. 2º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá compor ao final do curso de graduação Carga Horária Total de Extensão, pelo menos, igual a 10% da carga horária total do respectivo curso, conforme disposto a seguir:

I - Curso de Bacharelado em Química: carga horária total igual a 3218 horas, sendo 53 horas referente a carga horária exclusiva de extensão;

II - Curso de Bacharelado em Química Industrial -Integral e Química Industrial -Noturno: carga horária total igual a 3299 horas, sendo 59 horas de carga horária exclusiva de extensão;

III - Curso de Licenciatura em Química: carga horária total igual a 3369 horas, sendo 69 horas de carga horária exclusiva de extensão;

IV - Curso de Licenciatura em Química - V1: carga horária total igual 3259 horas, sendo 109 horas de carga horária exclusiva de extensão;

Parágrafo único: Por ocasião de alterações curriculares envolvendo inclusão e/ou exclusão de carga horária de extensão do tipo CHE associada a disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária do tipo CEE é automaticamente atualizada e, por consequência, a carga horária total do respectivo curso. Neste caso, a COMGRAD providenciará a atualização da presente resolução.

Art. 3º O registro das horas de extensão do tipo CHE, sejam elas realizadas em Atividades de Ensino obrigatórias, obrigatórias-alternativas, eletivas, adicionais ou extracurriculares, são realizadas automaticamente caso haja aprovação em tais Atividades de Ensino.

§1º O número de horas de extensão a serem registradas em caso de aprovação constará no Plano de Ensino de cada Atividade de Ensino.

§2º Em caso de aproveitamento de estudos para atividades de ensino de código UFRGS, que não contemplam CHE, envolvendo atividade de ensino cursada na IES de origem com reconhecido caráter extensionista, a carga horária de extensão correspondente poderá ser validada após análise da COMGRAD e da COMEXT, se for o caso.

Art. 4º A validação e registro das horas de extensão obtidas pela participação como membro da equipe executora em Atividades do tipo UCE UFRGS será automática desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - tenha sido feita a vinculação da UCE UFRGS ao currículo do curso pela COMGRAD em período anterior ao da realização da atividade de extensão;

II - um docente tenha sido cadastrado como orientador acadêmico da atividade de extensão;

III - aprovação do relatório parcial ou final da atividade de extensão;

IV - o estudante tenha atuado como membro da equipe executora da Atividades de Extensão, conforme definição das Normas Gerais para as Atividades de Extensão Universitária na UFRGS.

Art. 5º A validação das horas de extensão do tipo UCE UFRGS que não atendam aos requisitos do art. 3º, assim como das horas do tipo UCE EXTERNA, deve ser solicitada através de requerimento encaminhado à COMGRAD Química através de processo administrativo.

I - para as atividades de extensão do tipo UCE UFRGS devem ser encaminhados junto ao processo administrativo, além do requerimento, o comprovante de participação na ação emitido no Portal da Extensão onde consta: carga horária, os dados da Ação de Extensão, atestado de participação do requerente como membro da equipe executora.

a) carga horária máxima relativa ao que dispõe o inciso I, que poderá ser validada, é de até 100 horas para o curso de bacharelado em Química, e 110 horas para os cursos de bacharelado em Química Industrial e licenciatura em Química, conforme previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos.

II - para as atividades de extensão do tipo UCE EXTERNA devem ser encaminhados junto ao processo administrativo, além do requerimento, documentação que informe: coordenação da atividade extensionista; orientação acadêmica realizada por docente; caracterização da atividade extensionista, conforme o disposto no Art.1º da Resolução nº 75/2019 CEPE UFRGS; público-alvo da ação de extensão, carga horária associada à execução; bem como a função desempenhada pelo requerente enquanto membro da equipe executora.

a) poderá ser solicitado parecer para a COMEXT do Instituto de Química com relação à solicitação a que se refere o inciso II.

b) carga horária máxima relativa ao que dispõe o inciso II, que poderá ser validada, é de até 100 horas para o curso de bacharelado em Química, e 110 horas para os cursos de bacharelado em Química Industrial e licenciatura em Química, conforme previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único: a COMGRAD Química analisará a solicitação em até 30 dias contados a partir da data do recebimento do requerimento e respectiva documentação comprobatória.

Art. 6º É vedado o aproveitamento de horas contabilizadas como CHE para o registro de UCEs.

Art 7º A atividade de extensão universitária com participação ativa não poderá ser aproveitada em duplicidade como crédito complementar e em Unidade Curricular de Atividades de Extensão (UCE), seja UFRGS ou EXTERNA.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela COMGRAD.

Art. 9º Conforme §3º do art. 7º da Resolução nº 29/2021 do CEPE UFRGS, esta Resolução entra em vigor quando de sua homologação pela Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA STREIT**, **Coordenador da Comissão de Extensão em Química**, em 15/10/2024, às 14:17, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PONTES DE OLIVEIRA**, **Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 15/10/2024, às 14:19, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **5909623** e o código CRC **8AF20C70**.

---